

Edital

Convocação para candidatura ao cargo de delegado(a) regional sindical do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo (Sindsemp-SP)

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo (Sindsemp-SP), entidade inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 68.970.888/0001-29, representante de todos os servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), visando à implementação do disposto no artigo 40 de seu Estatuto, de modo a ampliar a capilaridade de suas atividades no Estado de São Paulo, incentivar a democracia, fortalecer as elaborações e a atuação do sindicato e de toda a categoria, **publica o presente edital para a chamada de candidaturas aos cargos de delegado(a) sindical**, sem afastamento das funções no MPSP e sem remuneração adicional, nos termos expostos:

Vagas

Art. 1º. Estão abertas **21 (vinte e uma) vagas para delegados(as) sindicais**, sendo estas:

I - 1 (uma) vaga para a Regional de Araçatuba;

II - 1 (uma) vaga para a Regional de Bauru;

III - 1 (uma) vaga para a Regional de Campinas;

IV - 2 (duas) vagas para a Regional da Capital;

V - 1 (uma) vaga para a Regional de Franca;

VI - 1 (uma) vaga para a Regional de Grande São Paulo;

VII - 1 (uma) vaga para a Regional de Piracicaba;

VIII - 1 (uma) vaga para a Regional de Presidente Prudente;

XIX - 1 (uma) vaga para a Regional de Ribeirão Preto;

X - 1 (uma) vaga para a Regional de São José do Rio Preto;

XI - 1 (uma) vaga para a Regional de Santos;

XII - 1 (uma) vaga para a Regional de Sorocaba;

XIII - 1 (uma) vaga para a Regional de Vale do Ribeira;

XIV - 1 (uma) vaga para a Regional de Taubaté;

XV - 2 (duas) vagas para representantes dos(as) aposentados(as);

XVI - 1 (uma) vaga para representante de pessoas LGBTQIAPN+ em todo o estado;

XVII - 1 (uma) vaga para representante das pessoas negras em todo o estado;

XVIII - 1 (uma) vaga para representante das pessoas com deficiência (PcD) em todo o estado;

XIX - 1 (uma) vaga para representante das mulheres em todo o estado.

§1º. Os(as) candidatos(as) às vagas constantes nos incisos XVI, XVII, XVIII e XIX devem, obrigatoriamente, fazer parte do grupo que pretendem representar.

§ 2º. Os(as) candidatos(as) às vagas constantes do inciso XV devem, preferencialmente, estar aposentados(as).

Art. 2º. Caso uma regional não tenha candidato(a), um(a) servidor(a) de outra regional poderá se candidatar a delegado(a) daquela regional e ser eleito(a). As regionais que não tiverem delegado(a) eleito(a) poderão ser representadas por delegado(a) de regional de localidade próxima, respeitando as demais regras eleitorais deste edital.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica às vagas constantes nos incisos XVI a XIX do artigo 1º.

Direitos e Deveres dos(as) Delegados(as) Sindicais

Art. 3º. São **direitos** dos(as) delegados(as) sindicais:

I – Participar das reuniões mensais de delegados(as) com diretores do Sindsemp-SP para encaminhar as demandas da sua base regional/categoria de servidores, podendo fazer falas e votar;

-
- II** – Contribuir com as elaborações políticas da Diretoria do Sindsemp-SP;
 - III** – Ser defendido e orientado por advogado do escritório jurídico contratado pelo Sindsemp-SP para questões que envolvam sua atuação sindical;
 - IV** – Se houver interesse, participar das equipes de trabalho do Sindsemp-SP (p. ex., Comunicação, Formação Política, Assuntos Sociais etc.), mediante convite de um de seus membros;
 - V** – Representar, enquanto delegado(a) sindical, a sua regional e/ou categoria de servidores nas atividades sindicais;
 - VI** – Participar e votar nas reuniões de Diretoria do Sindsemp-SP, mediante convite formal;
 - VII** – Participar de formações (cursos) internos do Sindsemp-SP;
 - VIII** - Representar a Diretoria do Sindicato, quando por ela designado(a);

Parágrafo único. O dia e horário das reuniões será definido pelo grupo de delegados(as) eleitos(as) e o sindicato expedirá ofício para a Diretoria do MPSP e promotores de Justiça Secretários para que as reuniões possam ocorrer, **preferencialmente**, em horário de expediente.

Art. 4º. São **deveres** dos delegados sindicais:

- I** – Participar das reuniões mensais, sempre que possível, devendo as faltas serem informadas previamente e justificadas, ainda que informalmente;
- II** – Encaminhar nas reuniões e/ou via e-mail, pelo menos mensalmente, as demandas da sua base sindical;
- III** – Atuar com transparência e respeito com os(as) colegas filiados(as) ou não filiados(as), bem como aos membros da Diretoria do Sindsemp-SP;
- IV** - Distribuir os informes pertinentes da sua base ao sindicato e vice-versa (podendo ser por grupo de Whatsapp ou envio de materiais do sindicato);
- V** - Cumprir e fazer cumprir as decisões coletivas da Diretoria do Sindicato e das assembleias com os servidores da base;
- VI** - Defender os direitos da categoria;

VII - Estimular a sindicalização de novos(as) filiados(as) para o sindicato;

VIII - Estar em pleno gozo de suas prerrogativas enquanto sindicalizado(a).

XIX - Apresentar eventuais discordâncias políticas públicas, explicitando se tratar de opinião pessoal e fazendo-o com respeito aos demais servidores, diretores e delegados.

Requisitos para Candidatura

Art. 5º. Poderão se candidatar a delegado(a) sindical todos os servidores do MPSP **filiados até o dia 15 de janeiro de 2026.**

§1º. Poderão se candidatar os servidores em estágio probatório e os (as) aposentados(as);

§2º. Não há óbice para a candidatura de servidores em licença, devendo ser indicada a circunstância na ficha de inscrição.

Art. 6º. O(a) candidato(a) não precisa saber falar em público, ter experiência política ou estar de acordo com a orientação política e forma de atuação da atual gestão do sindicato, bastando ter disposição para lutar pelos interesses da categoria.

Art. 7º. São **inelegíveis** os servidores ocupantes de cargo de confiança ou cargo em comissão, de modo a evitar o risco de ingerência da gestão do MPSP, ou, ainda, aqueles cedidos de outros órgãos ou a outros órgãos.

Parágrafo único. Os interesses dos servidores em cargo de confiança ou cargo em comissão continuarão a ser representados diretamente pela Diretoria eleita do Sindsemp-SP.

Requisitos para Votar

Art. 8º. Poderão votar para eleger os(as) delegados(as) sindicais todos os servidores do MPSP **filiados até a véspera da assembleia para eleição;**

§ 1º. Servidores ocupantes de cargo de confiança ou cargo em comissão, que sejam filiados(as) ao sindicato, podem participar da assembleia, realizar falas e votar;

§ 2º. Podem também participar e votar os servidores em estágio probatório e os(as) aposentados(as), desde que filiados(as).

Inscrições

Art. 9º. O período de inscrições para as candidaturas ao cargo de delegado(a) sindical do Sindsemp-SP vai **de 19/1/2026 a 1º/3/2026**.

Art. 10. As inscrições deverão ser feitas pelo [formulário próprio](#) no site do Sindsemp-SP;

Art. 11. A lista de candidatos(as) homologados(as) será publicada no [site do Sindsemp-SP](#) em até 5 (cinco) dias úteis a contar do final das inscrições.

Parágrafo único. A lista de candidatos(as) inscritos(as), mas impedidos(as) para o cargo será publicada juntamente com a lista de candidatos(as) homologados(as).

Assembleia para Eleição de Delegados(as) Sindicais

Art. 12. A assembleia para eleição de delegados(as) sindicais do Sindsemp-SP será realizada em **março de 2026**, em data a ser agendada e amplamente divulgada.

Art. 13. Na assembleia, haverá espaço para defesa das candidaturas, caso haja interesse por parte do(a) candidato(a), que **deverá se inscrever previamente**, na própria ficha de inscrição, para fala de 5 minutos.

Parágrafo único. A ordem das falas para defesa das candidaturas será determinada por sorteio, a ser realizado na própria assembleia.

Art. 14. Após as defesas das candidaturas, haverá espaço para falas gerais dos servidores **filiados ao sindicato** para apoio ou contraposição às candidaturas.

§1º. As falas em apoio ou contraposição serão feitas por ordem de inscrição, que deverá ser feita, em momento oportuno, na própria assembleia;

§2º. Haverá, no máximo, 20 inscrições para falas de 1 minuto.

Art. 15. Após as exposições, será iniciada a **votação, em três etapas**:

§ 1º. a primeira etapa será para eleição dos(as) delegados(as) regionais;

§ 2º. a segunda etapa será para eleição dos(as) delegados(as) representantes dos servidores aposentados;

§ 3º. A terceira etapa será para eleição dos(as) delegados(as) representantes da comunidade LGBTQIAPN+, das pessoas negras, das pessoas com deficiência (PcD) e das mulheres;

§ 4º. Cada eleitor(a) poderá votar em apenas um(a) candidato(a) por cargo.

Art. 16. Ao final da votação, a atual Diretoria do Sindsemp-SP usará sua prerrogativa, disposta no artigo 40 c.c. artigo 5º, § 3º do Estatuto do sindicato, para indicar aos cargos de delegado(a) sindical, aqueles(as) que forem democraticamente eleitos(as) pelos(as) filiados(as) presentes na assembleia.

§1º. Serão indicados(as) aos cargos os(as) candidatos(as) mais votados(as) em cada etapa, que tenham, ao menos, 20% de votos do total dos presentes na assembleia.

§2º. Os(as) candidatos(as) que não forem eleitos(as), mas tiverem ao menos 2 votos poderão integrar a lista de suplentes.

Mandato

Art. 17. O mandato do(a) delegado(a) sindical será de 2 (dois) anos, podendo haver renúncia ao cargo a qualquer tempo, por qualquer motivo, desde que justificado e informado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em casos de falta grave ou violação do estatuto do sindicato, o(a) delegado(a) eleito(a) poderá ser destituído(a) do cargo a qualquer tempo, garantido o direito de defesa, nos termos das normas que regem o sindicato ou, na falta destas, nos termos a serem definidos em assembleia geral.

Art. 18. O cargo de delegado(a) sindical vago por renúncia, exoneração, morte, destituição ou qualquer outro motivo será ocupado por seu suplente e, na falta deste, ficará vago até a próxima eleição, que poderá ser convocada apenas para suprir a vacância.

Recursos

Art. 20. Os servidores filiados que pretendam recorrer das disposições deste edital devem enviar recurso pelo e-mail sindsempsp.juridico@gmail.com em até 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital.

Art. 21. Os recursos serão analisados pela Diretoria do Sindsemp-SP em até 3 (três) dias a contar do primeiro dia útil após o fim do prazo para envio do recurso, podendo haver publicação de edital retificado em igual prazo.

Art. 22. Todos os recursos e suas respectivas justificativas serão publicadas no [site do sindicato](#), com a garantia de sigilo aos recorrentes.

Disposições Finais

Art.23. Dúvidas sobre este edital poderão ser encaminhadas para o e-mail sindsempsp.atendimento@gmail.com e serão respondidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 24. Este edital rege as eleições e o cargo de delegado(a) sindical especificamente para o biênio 2026/2027.

Art. 25. Havendo omissões neste edital, eventuais conflitos serão decididos pela Diretoria do Sindsemp-SP.

Ticiane Lorena Natale

Presidenta do Sindsemp-SP

Diretoria do Sindsemp-SP

Gestão Movimento Nenhum Servidor a Menos